

ACÓRDÃO Nº 2017/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC 015.021/2008-2.
 - 1.1. Apenso: TC 006.375/2009-9.
2. Grupo II – Classe VII – Denúncia.
3. Denunciante: identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
 - 3.1. Responsáveis: Ana Tereza Holanda de Albuquerque (CPF 399.406.401-53), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (CPF 610.586.702 63), Anselmo de Santana Brasil (CPF 749.779.467-15), Antonio Perez Puente (CPF 112.755.881-15), Breno Soares Feitoza (CPF 509.924.142-53), Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14), Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto (CPF 078.166.932-49), Eliezer Claudiano da Silva (CPF 520.295.658 49), Elisangela Silva de Oliveira Moraes (CPF 416.562.702-00), Elson Athan da Silva (CPF 214.367.972-68), Fábio Gino Francescutti (CPF 109.447.707-97), Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), João Bosco Melo de Souza (CPF 182.449.202-20), José Antonio Muniz Lopes (CPF 005.135.394 68), Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72), Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Luiz Henrique Hamann (CPF 302.332.559-53), Marcio de Almeida Abreu (CPF 116.010.356 91), Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Ruy Ribeiro da Silveira (CPF 063.663.412-49), Telton Elber Correa (CPF 299.274.390-91), Uilton Roberto Rocha (CPF 134.423.766-53), Valdeni Batista Milhomens (CPF 225.718.681-87), Wenceslau Abtíbol (CPF 075.299.372-00), Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00) e Fundação Comitê de Gestão Empresarial (CNPJ 02.911.903/0001 50).
4. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas – Secex/AM.
8. Advogados: Diego D’Avilla Cavalcante (OAB/AM 6.905), Alberto Simonetti C. Neto (OAB/AM 2.599), Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela (OAB/RN 3.592), Jayme Pereira Junior (OAB/AM 3.918), Antonio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Luciano Pinho Nilo (OAB/MG 23.833) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, conhecida por este Tribunal por meio do acórdão 1.340/2008-Plenário, sobre indícios de irregularidades na empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 234, 235 e 236 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar a denúncia parcialmente procedente;
- 9.2. rejeitar as justificativas referentes à contratação direta de serviços de transporte (achado 4) apresentadas pelos responsáveis Camilo Gil Cabral, diretor técnico; Elson Athan da Silva, gerente do Departamento de Manutenção do Interior; João Bosco Melo de Souza, gerente do Departamento de Operação do Interior; e Breno Soares Feitoza, engenheiro;
- 9.3. rejeitar as razões de justificativa referentes à contratação da Fundação Coge apresentadas pelos responsáveis Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira, assessora jurídica; Luis Hiroshi Sakamoto, diretor de gestão; e Ruy Ribeiro da Silveira, gerente do Departamento de Gestão Pessoal;
- 9.4. aplicar aos responsáveis relacionados nos itens 9.2 e 9.3, individualmente, multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do

prazo abaixo estipulado, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis, observado o percentual mínimo estabelecido na legislação pertinente;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. acatar parcialmente as justificativas referentes à subcontratação prevista no edital do Pregão 422/2008 (achado 1) e as justificativas referentes à contratação da Fundação Coge apresentadas pelos demais responsáveis, deixando de aplicar-lhes multa;

9.12. acatar as justificativas relacionadas aos demais itens de audiências realizadas;

9.13. dar ciência à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. quanto às seguintes irregularidades:

9.13.1. não inclusão, no edital, de cláusula com exigência de apresentação da relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme verificado no edital do Pregão 422/2008, contrária o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei 8.666/1993;

9.13.2. ausência de licitação para realizar aquisições referentes a compras fracionadas de materiais semelhantes, em datas próximas, como constatado nas aquisições junto à empresa BMJ Comercial e Serviços Ltda., caracteriza burla ao dever de licitar, previsto no art. 2º da Lei 8.666/1993;

9.14. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas – Secex/AM que, nos processos de contas da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. referentes aos exercícios de 2009 e subsequentes, avalie:

9.14.1. a regularidade de eventuais prorrogações do contrato 23.596/2008, celebrado com a Fundação Coge;

9.14.2. a continuidade, a adequação e a tempestividade das ações adotadas para defesa dos interesses da Amazonas Energia nos processos relacionados ao contrato 1.806/2005, celebrado com a empresa El Paso Rio Negro Energia Ltda.;

9.15. cancelar o sigilo dos autos;

9.16. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao denunciante;

9.17. juntar cópia desta deliberação às contas da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. relativas aos exercícios de 2009 e subsequentes, com vistas aos acompanhamentos determinados no item 9.14 deste acórdão;

9.18. apensar este processo às contas da Amazonas Energia do exercício de 2008 (TC 015.769/2009-6).

10. Ata nº 26/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 31/7/2013 – Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2017-26/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral